



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitação

Decisão n.º de Esclarecimento nº 03/2022 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 29 de julho de 2022.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, COMUNICA A 3ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo 00401-00004953/2022-57, **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2022**, que tem como objeto: contratação de empresa especializada, através de registro de preços, para fornecimento de *notebooks* para suprir a atual demanda das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, contemplando o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, com garantia *on-site* de 48 (quarenta e oito) meses.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

1. **ESCLARECIMENTOS:**

PERGUNTA nº 1: "No ANEXO I – especificações técnicas notebook, item 01 – notebook com Windows profissional está sendo solicitado: **1.1 Placa principal 1.5 Leitor de cartão de mídia SD/MicroSD (SD, SDHC, SDXC)**; Os grandes fabricantes do mercado de notebooks corporativos como Dell, HP e Lenovo estão sempre atualizando a engenharia dos seus produtos. Dessa forma tem atualizado seu portfólio de acordo as tecnologias mais recentes, devido à grande difusão de novos padrões de conectividade e transferência de arquivos como USB-A, USB-C, Bluetooth entre outros, as novas gerações têm abandonado a adoção de leitores de cartão em suas arquiteturas, pois o mesmo tem caído em franco desuso no mercado de desktops e notebooks corporativos. **Sendo assim para ajustar o instrumento convocatório as tendências tecnológicas atualizadas e para que possamos oferecer equipamentos Lenovo, maior fabricante do mundo no segmento, em consonância com o portfólio de produtos disponível entendemos que: Serão aceitos equipamentos com Leitor de cartão de mídia SD/MicroSD (SD, SDHC, SDXC) E/OU oferecido através de leitor de cartões do tipo USB. Sem prejuízo das demais especificações.** Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA: Diante dos questionamentos, segue manifestação da área Técnica: "Como não identificamos prejuízo a Defensoria Pública do Distrito Federal, na aceitação da orientação técnica, esta Administração acolhe o questionamento para modificar o Edital de Licitação 6/2022 ."



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY FERREIRA DE SOUZA - Matr.0242594-7, Pregoeiro(a)**, em 29/07/2022, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **92141026** código CRC= **B2D6D5CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00004953/2022-57

Doc. SEI/GDF 92141026